

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020

SINDEPAN/MG - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIAO, CNPJ n. 05.654.631/0001-48, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILSON A. DE SOUZA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.620.494/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA DIAS RIBAS AMORIM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º (PRIMEIRO) de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores na indústria do trigo, milho, mandioca; Na indústria de açúcar em geral; Na indústria do arroz, feijão e aveia; Na indústria de torrefação, moagem e beneficiamento de café; Na indústria de café solúvel; Na indústria de refinação de sal; Na indústria de panificação e confeitaria; Na indústria de produtos de cacau, balas e goma mascar; Na indústria do mate; Na indústria de laticínios e seus produtos derivados; Na indústria de massas alimentícias e biscoitos; Na indústria de águas minerais, cervejas, refrigerantes, vinhos, destilados e bebidas em geral; Na indústria do azeite e óleos alimentícios; Na indústria de doces e conservas alimentícias; Na indústria da carne e seus derivados; Na indústria do frio; Na indústria do fumo; Na indústria da imunização, tratamento e industrialização de frutas; Na indústria de rações balanceadas e demais alimentação animal; Indústria da pesca e beneficiamento em geral; Na indústria de congelados, supermercados, sorvetes, concentrados e liofilizados, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Aivorada de Minas/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Estiva/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santa Bárbara/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG, Três Marias/MG e Várzea da Palma/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

Será garantido ao empregado, a partir de 1º de janeiro de 2020 e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso de acordo com os seguintes critérios:

Empresas que contavam, em 31/12/2019, com até 60 (sessenta) empregados:

Para todos os empregados, inclusive balconista: R\$ 1.090,95 - (um mil, noventa reais e noventa e cinco centavos);

Empresas que contavam, em 31/12/2019, com mais de 60 (sessenta) empregados:

Para todos os empregados, inclusive balconista: R\$ 1.129,50 - (um mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos);



Reajustes / Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente que ganham acima do piso, serão reajustados, em 1º (primeiro) de janeiro de 2020 com o percentual de **4,48%** - (quatro vírgula quarenta e oito por cento).

PARAGRAFO ÚNICO - Os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de janeiro de 2019, ficando compensados todos os aumentos, reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Os empregados admitidos após 1º (primeiro) de janeiro de 2019 e até 31 de dezembro de 2019 terão seus salários reajustados em 1º (primeiro) de janeiro de 2020, pelos índices constantes das tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	FATOR MULTIPLICATIVO
	% 1º de janeiro de 2020	
janeiro/2019	4,4800	1,0448
fevereiro/2019	4,1067	1,0411
março/2019	3,7333	1,0373
abril/2019	3,3600	1,0336
maio/2019	2,9867	1,0299
junho/2019	2,6134	1,0261
julho/2019	2,2400	1,0224
agosto/2019	1,8667	1,0187
setembro/2019	1,4934	1,0149
outubro/2019	1,1200	1,0112
novembro/2019	0,7467	1,0075
dezembro/2019	0,3734	1,0037

§ 1º: Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos, observadas as normas da Cláusula Primeira desta Convenção.

§ 2º: Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 (quinze) provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

§ 3º: Com a aplicação dos critérios desta cláusula o empregado mais novo não poderá ter salário superior ao do mais antigo na empresa, na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Com o cumprimento das obrigações salariais previstas neste acordo considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, ficando expressamente quitadas eventuais perdas salariais que tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS / PRAZO PARA PAGAMENTO

As diferenças salariais decorrentes do presente ajuste poderão ser pagas juntamente com os salários de março/2020, sem qualquer ônus.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EM CHEQUE

Quando o pagamento do salário for efetuado através de cheque, recomenda-se às empresas a observância da Instrução Normativa de nº 1 de 07/11/89 do MTB, concedendo horário que permita o desconto imediato do cheque.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados em papel ou meio eletrônico, comprovante de pagamento de seus salários, com discriminação dos valores e dos respectivos descontos.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, exceto em caso de férias, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma a seguir:

- a) Com acréscimo de 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, as horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis;
- b) Com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração normal dos dias de repouso semanal remunerado e feriados, as horas neles trabalhadas, exceto se for concedido outro dia de folga.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os percentuais a que se refere esta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, no que se refere à prestação de horas extras excedentes da 6ª (sexta) hora diária até o limite da 8ª (oitava), aplicando-se a estas horas extras o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGOS DE GESTÃO / HORAS EXTRAS

Os empregados exercentes de cargos de gestão (gerentes) ou equiparados (Diretores e Chefes de Departamento ou filial), isentos de marcação de ponto e que recebem gratificação de função, não faz jus a horas extras, mesmo que não tenham gestão plena (mandato).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas se obrigam a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 04 (quatro) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

§ 1º: Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados;

 3



§ 2º: O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de Fundação da qual seja mantenedora.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Desligamento/Demissão**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE AAS

As empresas se obrigam a fornecer ao empregado que for desligado da mesma, quando solicitado, o formulário denominado "AAS - Atestado de Afastamento e Salários", devidamente preenchido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para pagamento das verbas rescisórias serão feitos de conformidade com o art. 477.

**Relações de Trabalho / Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO

As empresas dão garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 60 (sessenta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA - RETORNO EMPREGADO INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefício previdenciário, por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença, exceto no caso de contrato de experiência.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO DE PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 02 (dois) anos contínuos de serviços prestados a mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos artigos 52 a 58 da Lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

§ 1º: A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para se aposentar e, completado o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

§ 2º: Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa por escrito, encontrar-se em um dos períodos de pré-aposentadoria, previstos no § 1º anterior.

§ 3º: Caso a empresa resolva dispensar o empregado, dentro de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social, durante o período que faltar para

completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

§ 4º: Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º: Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito aos cofres da Previdência.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Recomenda-se às empresas anotar, regularmente, na CTPS a real função de cada empregado com o seu respectivo salário.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA / SÁBADO

A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 02 (duas), sem qualquer acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana.

§ 1º: Nas atividades onde não for conveniente a compensação dentro da mesma semana, as empresas poderão prorrogar a jornada semanal normal, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas, desde que na semana subsequente ou antecedente, a jornada normal seja reduzida na mesma proporção da prorrogação.

§ 2º: O disposto nesta cláusula não se aplica ao trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento.

§ 3º: Fica estabelecido que, inobstante a adoção do sistema de compensação de jornada previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado dia útil não trabalhado e não dia de repouso semanal, podendo as empresas voltar a exigir o trabalho nesse dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FERIADOS / COMPENSAÇÃO

As empresas poderão conceder aos seus empregados folga compensatória quando houver trabalho em feriados ou dias santificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo individual e por escrito, as empresas poderão acordar com seus empregados a supressão da prestação de serviços nos dias 24 e 31 de dezembro, com a consequente compensação das horas não trabalhadas nesses dias, com o trabalho em número de horas correspondentes, em outro dia de feriado ou através da prorrogação da jornada em outros dias úteis. O mesmo critério poderá ser adotado na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DO PONTO

Considerando a possibilidade de haver intercorrências próprias da administração de pessoal que por falta de tempo hábil não possam ser lançadas no mês de sua realização, fica assegurada às empresas a possibilidade de adoção de período de apuração de ponto diverso do previsto em lei, desde que preservado o intervalo máximo de 30 dias corridos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, prevista no inciso II do art. 473 da CLT, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, não se considerando para tal efeito o dia útil já compensado.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Em conformidade com as disposições do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal e artigos 59, §2º e 611 a 625 da CLT, o presente instrumento visa definir as condições para que seja implantada a jornada flexível de trabalho, definindo as condições de operacionalização, direito e deveres das partes. O sistema de Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consistindo em um programa de compensação, formado por débitos e créditos, consistindo em períodos de redução de jornada de trabalho e, conseqüentemente, períodos de compensação, respeitados os seguintes requisitos:

I – Trabalho além das horas normais laboradas: conversão em folgas remuneradas, na proporção de 01 (uma) hora de trabalho por 01 (uma) hora de descanso, com exceção dos serviços prestados em repouso semanal ou feriados, quando se observará a conversão de 01 (uma) hora de trabalho por 02 (duas) de descanso;

II – Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana: compensação na oportunidade que a empresa determinar, sem direito a qualquer tipo de remuneração, salvo o adicional noturno, caso ocorra no período.

§ 1º: O gozo das folgas ou a forma de compensação deverá ser programado diretamente entre o empregado e a empresa, atendendo a conveniência de ambas as partes;

§ 2º: Sempre que possível, a empresa evitará a compensação de horas ou dias nos repouso semanais ou feriados, garantindo sempre dentro do período de 01 (um) mês uma folga aos domingos;

§ 3º: A empresa fornecerá aos empregados, extrato trimestral, informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas;

§ 4º: A empresa fixará, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os dias em que haverá trabalho ou folga, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento;

§ 5º: O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descanso entre 02 (duas) jornadas diárias de trabalho e repouso semanal;

§ 6º: A empresa garantirá o salário dos empregados referente à sua jornada contratual habitual durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração;

§ 7º: Ocorrendo desligamento do empregado, quer por iniciativa da empresa, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empresa pagará, junto com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, ou saldo credor de horas, aplicando-se o percentual previsto nesta Convenção Coletiva;

§ 8º: O saldo devedor será assumido pela empresa, exceto quando a ruptura do contrato se der por solicitação do empregado ou por motivo de justa causa, hipóteses que ensejarão o desconto das horas no acerto das verbas rescisórias. Neste caso, as horas serão cobradas sem o adicional de horas extras. Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do empregado, no pagamento da rescisão contratual, nos casos previstos neste parágrafo;

§ 9º: O eventual saldo positivo ou negativo de horas que porventura venha a existir após a vigência desta Convenção Coletiva, será regularizado pela empresa nos 90 (noventa) dias

subsequentes, mediante compensação ou pagamento. Em caso de ocorrência de saldo negativo para o empregado, será cobrada pela empregadora mediante o desconto de 50% (cinquenta por cento) das horas devidas a razão da remuneração da jornada normal, nos mesmos 90 (noventa) dias. A empresa estabelecerá nos controles de frequência o registro do Banco de Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com o recolhimento de forma especial de compensação de jornada;

§ 10: A empresa, durante a vigência desta Convenção, se compromete a envidar esforços no sentido de evitar dispensa de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

As empresas obrigam-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados, convocados para prestação de serviço além da jornada legal, desde que a prestação ocorra por período não inferior a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36

Fica facultada às empresas a instituição da denominada Jornada com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem que haja redução do salário, respeitando-se os pisos salariais da categoria.

PARAGRAFO ÚNICO - As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

VIGÉSIMA NONA - JORNADA 6X2 e JORNADA 5X1

As empresas ficam autorizadas a praticar a jornada de trabalho 6X2 (seis dias de trabalho seguidos por dois dias de descanso) ou a jornada de trabalho 5X1 (cinco dias de trabalho seguidos por um dia de descanso).

§ 1º – Será dispensado o acréscimo de salário quando o excesso de horas em uma semana for devidamente compensado no próprio mês ou através do Banco de Horas previsto nesta convenção coletiva.

§ 2º – A presente cláusula deverá ser afixada na empresa em local visível e de fácil acesso ao empregado.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS INÍCIO

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no 1º (primeiro) dia útil que se seguir aos mesmos.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes fornecerão a seus empregados, até 03 (três) uniformes de trabalho por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago e danos dolosos ou extravio, devendo a empresa ser indenizada nestes casos;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condição de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

 7 

I - DOS EMPREGADOS – As empresas descontarão, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, mediante prévia e expressa autorização, Contribuição Negocial Profissional, nas condições a seguir:

§ 1º: O desconto será equivalente a 6% (seis por cento) dos respectivos salários nominais, já corrigidos, do mês de abril/2020, cujo limite máximo será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), devendo a importância total por empresa ser repassada à entidade de trabalhadores respectiva, até o 10º (décimo) dia útil após o desconto, mediante depósito com a utilização de guia própria de recolhimento a ser extraída do Home Page da entidade sindical www.sindepanmg.com.br, ou, em último caso, mediante depósito diretamente na conta bancária da entidade sindical, CNPJ (05.654.631/0001-48), conta corrente número 501.524-1, agência 0111, Curvelo/MG, CEF (Caixa Econômica Federal), operação 003, Banco número 104, devendo o(a) empregador(a) obrigatoriamente em tal situação excepcional, enviar cópia do comprovante de depósito para a entidade sindical, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do mesmo, tudo sob pena de o empregador(a) inadimplente pagar à entidade sindical o montante que tenha deixado de recolher, além de multa, por descumprimento desta cláusula, no importe de 2% - (dois por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% - (um por cento) ao mês, além da correção monetária do valor devido, na forma da lei.

§ 2º: A importância total arrecadada por empresa deverá ser repassada ao Sindicato dos Trabalhadores, até 10 (dez) dias após o desconto, sob pena de multa.

§ 3º As empresas deverão fornecer à entidade profissional listagem contendo nome e valor descontado dos empregados abrangidos pelo presente desconto.

§ 4º Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o sindicato profissional responderá regressivamente perante a empresa.

II - DOS EMPREGADORES – As empresas recolherão uma Contribuição Negocial à Entidade, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

§ 1º: Oportunamente, a Entidade Patronal enviará as guias de recolhimento, com o respectivo montante e data de pagamento.

§ 2º: O atraso no recolhimento da contribuição prevista no “caput” na data aprezada implicará em multa de 5% (cinco por cento), acrescida de juros.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estabelecida multa correspondente a 20% do salário mínimo vigente à época, a favor da parte prejudicada, para o inadimplemento de cláusula desta convenção que contenha obrigação de fazer.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA / BASE TERRITORIAL / CATEGORIAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E SEUS PRODUTOS DERIVADOS**; com abrangência territorial em Abaeté/MG, Alvorada de Minas/MG, Augusto de Lima/MG, Buenópolis/MG, Conceição do Mato Dentro/MG, Congonhas do Norte/MG, Cordisburgo/MG, Corinto/MG, Curvelo/MG, Datas/MG, Diamantina/MG, Estiva/MG, Felixlândia/MG, Gouveia/MG, Inimutaba/MG, Joaquim Felício/MG, Lassance/MG, Monjolos/MG, Morada Nova de Minas/MG, Morro da Garça/MG, Pompéu/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Santa Bárbara/MG, Santo Hipólito/MG, São Gonçalo do Abaeté/MG, Serro/MG, Três Marias/MG e Várzea da Palma/MG.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÃO NO SISTEMA NEGOCIAL

Caso sobrevenha lei constitucional ou ordinária alterando o atual sistema legal sobre negociações coletivas, as partes se reunirão para exame e discussão das novas regras instituídas.

E por estarem assim ajustadas, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte/MG, 10 de Março de 2020.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA
ALIMENTAÇÃO DE CURVELO E REGIAO - SINDEPAN/MG.

Wilson A. de Souza

Procurador(a)



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fernanda Dias Ribas Amorim

Procurador(a)